



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 071/2020

Em, 08 de junho de 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A RECONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES QUE TIVERAM SEUS CONTRATOS RESCINDIDOS ATRAVÉS DO DECRETO N.º 6.242, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a recontratação dos servidores que tiveram seus contratos rescindidos pelo Decreto n.º 6.242, de 30 de abril de 2020.

§ 1º A autorização concedida no caput é estendida somente aos servidores contratados através de processo seletivo simplificado ou equivalente.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo avaliar quais servidores serão recontratados, considerando a necessidade dos serviços prestados para o Município.

Art. 2º A recontratação de que trata o artigo anterior será feita através de um novo contrato com prazo até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Excepcionalmente, somente para garantir a conclusão do ano letivo de 2020 na Rede Pública Municipal de Ensino, poderá ser admitida a ampliação do prazo definido no caput.

§ 2º Fica vedada a prorrogação ou ampliação desses contratos fora do prazo determinado no caput ou da exceção no § 1º deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2020.

ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO  
Vereador- Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**JUSTIFICATIVA:**

O Decreto n.º 6.242, de 30 de abril de 2020, rescindiu o contrato de servidores tendo como fundamento as dificuldades econômicas impostas pela pandemia de covid-19.

Estes servidores foram admitidos no serviço público através de processo seletivo simplificado e seus contratos foram rescindidos antes do prazo limite.

Entretanto, alguns dos serviços prestados são indispensáveis à municipalidade e deverão ser restabelecidos conforme avançam as flexibilizações determinadas pelo Plano de Controle e Ação do Poder Executivo.

A não recontração imporá enorme prejuízo a esses servidores que passaram por processo seletivo simplificado e tiveram seus contratos rescindidos antes do término por evento excepcional e imprevisível.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa evitar que tais servidores sejam ainda mais lesados em um momento de extrema fragilidade social e econômica, sem, no entanto, causar qualquer prejuízo ou impacto financeiro ao Poder Executivo.